



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 046/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 08 / agosto / 20 03

Protocolado sob n.º 2358/f1. 33

Andamento

Em S.O. de 12.08.03 baixou a Secretaria. Dora

Em S.E. de 12.08.03 foi encaminhado as Comissões de Justiça e Adesão, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Jr

Em S.O. de 23.09.03, aprovada por unanimidade. Dora

Lei nº 1788/03

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBBAF5CF127





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/406/02

Guaíba (RS), 08 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "**Projeto de Lei nº 046/03** que "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI**".

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal do Idoso (CMI). A administração Municipal, bem como vossas Excelências, tem certeza de que o referido conselho será de extrema importância para os munícipes considerados idosos, pois da mesma forma com que as crianças tem seus direitos assegurados, inclusive um conselho que os preserva, estes também tem o direito de serem assistidos.

Este conselho fará ações que visarão proteger os direitos destas pessoas, obviamente com uma diferença, ou seja, não haverá curador.

Contamos com a colaboração de Vossas Excelências, da mesma forma com os idosos contam, para que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado de forma unânime, já que este projeto é pioneiro em nosso Município e as pessoas a serem alcançadas necessitam realmente de amparo.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no menor lapso de tempo possível, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

08/08/03

14:57 HORAS

SECRETARIA

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBAF5CF127



Yol
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 046/03

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Guaíba - CMI, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – formular, coordenar, supervisionar, e avaliar a Política Municipal do idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;
- IV – implementar a Política Municipal do idoso, formulando estratégias e controles de sua execução;
- V – garantir ao idoso os direitos mínimos previstos na Política Municipal do idoso;
- VI – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das



*Koz
Ran*



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

VIII – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

IX – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno

SEÇÃO I
Da Compensação

Art. 3º - O CMI será integrado por doze (12) membros titulares e seus respectivos suplentes compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II – De organizações representativas da sociedade civil ligadas a área:

- a) um representante dos Rotary's Club's de Guaíba;
- b) um representante das Associações Comunitárias de Guaíba;
- c) um representante dos Grupos da Terceira Idade de Guaíba;
- d) um representante das Entidades de Aposentados de Guaíba;
- e) um representante da Liga Feminina de Assistência à Saúde;
- f) um representante de instituições que lidam diretamente com idosos.

Parágrafo único: Os representantes titulares e suplentes do CMI serão indicados pelas entidades elencados nos incisos do artigo terceiro.

163
Rlu

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBAF5CF127





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 4º - O mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 5º - O CMI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e em obediência a seguinte norma:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

Art. 6º - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O presidente do CMI será eleito entre os seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Koh
Rau

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBAF5CF127





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

SEÇÃO III
Dos Órgãos de Administração

Art. 11 – O CMI terá a seguinte estrutura:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria.

Art. 12 – A Assembléia Geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e primeiro e segundo Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de dois terços, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Guaíba.

CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 14 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 15 – Após as posses de seus membros, no prazo de sessenta (60) dias o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos a Política Municipal do Idoso.

105
Rlu

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBFAF5CF127





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PLE 046/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 845D6E412FA1892CA65DD6BBBAF5CF127





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N°

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

pelo parecer jurídico.

Sala das Comissões em, 03 de setembro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



107
10



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 98/03

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI."

Através do Projeto de Lei nº 046/03 o Executivo Municipal tem por finalidade criar o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 80, diz que **"Os conselhos municipais são órgãos governamentais que por tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência."**

Ainda, o artigo 81, do mesmo diploma legal assim estabelece: **"A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato."**

Destarte em conformidade com os artigos 80 a 83 da Lei Orgânica Municipal, nada obsta a apreciação pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 11 de setembro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

RECEBIDO

12/09/03

16:35

SECRETARIA



1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 046/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

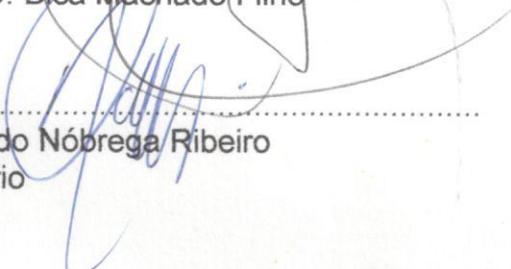
O presente projeto que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI baixou a esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa.

Analisando o parecer o projeto atende o que preceitua o art. 80 e 81 da Lei Orgânica Municipal, não havendo impedimentos legais, por estas razões a Comissão de Justiça opina pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do mesmo. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 17 de setembro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



109
12/03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N° 046/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O projeto nos parece bem elaborado, não havendo impedimentos legais, esta em conformidade com os artigos 80 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por estas razões é Favorável à tramitação. Encaminhamos ao Plenário para apreciação e votação.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2003.

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 130/03

Guaíba, 24 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 046, 048 e 053/03, anexas, aprovados em sessão ordinária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

